



ATA N.º12

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 15 de junho de 2023

-----Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, pelas vinte e uma horas e quinze minutos, reuniu no Auditório Municipal Francisco Ferreira, a Assembleia Municipal de Vizela, sob a presidência de António Fernando Pereira Carvalho, com a assistência de André Filipe Oliveira de Castro, como primeiro secretário, e de Márcia Patricia Carneiro Costa, como segundo secretário. **ESTIVERAM**

PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS: ELEITOS PELO PS - PARTIDO SOCIALISTA: José Manuel Guimarães, Pedro Miguel da Costa Oliveira, Irene Manuela Ferreira da Costa, Francisco Agostinho Carvalho Guimarães, José Manuel Correia de Oliveira, Anabela do Couto Pinto Ribeiro, António da Silva Ferreira, Júlio Ferreira (em substituição de António Cristiano Leite de Lemos), Júlio Brito (em substituição de Elsa Maria Pereira Mendes), Oriana Silva (em substituição de João Miguel Ferreira Vaz), Rui Daniel Xavier de Freitas, Barbara Ferreira (em substituição de Rosa Daniela Silva Rodrigues) e Nuno Magalhães (em substituição de José Luís Monteiro de Almeida). **ELEITOS PELA COLIGAÇÃO "VIZELA É PARA TODOS" – PSD/CDS/PP:** Francisco Manuel Monteiro e Pacheco Ribeiro, José Frederico Rebelo de Sousa Ferreira (em substituição de Mário Filipe de Sousa Pimenta), Ana Catarina Faria Peixoto, António Coelho Alves (em substituição de Joana Filipa de Castro Ferreira Gomes) e Luís Aprígio da Silva Leite Ferreira. **NA QUALIDADE DE CIDADÃOS QUE ENCABEÇARAM AS LISTAS MAIS VOTADAS NA ELEIÇÃO PARA AS ASSEMBLEIAS DE FREGUESIA DA ÁREA DO MUNICÍPIO:** Pela União das Freguesias de

Caldas de Vizela (São Miguel e São João), José Armando Ferreira Branco; Pela freguesia de Santa Eulália, Manuel António Lopes Pedrosa; Pela União de Freguesias de Tagilde e Vizela (São Paio), António José da Costa Ferreira; Pela freguesia de Vizela (Santo Adrião), Luís Carlos da Silva Magalhães; Pela freguesia de Infias, Hélder José de Sousa Magalhães. **PELO EXECUTIVO CAMARÁRIO ESTIVERAM PRESENTES:** Presidente da Câmara, Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu, e Vereadores Vereadora Maria Agostinha Ribeiro de Freitas, Arnaldo José Abreu Guimarães de Sousa, António Nuno da Cunha Faria, Anabela Ribeiro dos Santos Oliveira, Rui Manuel Azevedo Ferreira e Jorge Alexandre Mendes Pedrosa. **SECRETARIOU:** Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior da Câmara Municipal, funcionária do quadro de pessoal, designada para o efeito. Verificada a presença dos membros, o senhor Presidente declarou aberta a

ATA N.º12

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 15 de junho de 2023

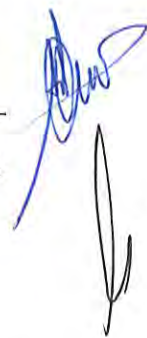
reunião. **PONTO N.º1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: PONTO 1.1. -**
INFORMAÇÕES/CORRESPONDÊNCIA: CORRESPONDÊNCIA ENVIADA: Deputados municipais - Sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vizela de 26.04.23; Líderes municipais - Sessão solene comemorativa do 25 de Abril; Deputados municipais - Sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vizela de 26.04.23; Executivo Municipal - Sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vizela de 26.04.23; Deputados municipais - FW: Parecer, Ata e Presenças CMJ Relatório Obrigatório. **CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA: DOCUMENTOS A ENTREGAR SE SOLICITADOS:** ANAM - Fwd: Oposição e reforço do poder local, terça feira, dia 4 de abril, 14.30; ANAM - Inquérito ANAM/CVEL; RAHBVV - Convite 146º Aniversário; Irmandade Sr Chagas - Convite - Festa em honra do Senhor das Cinco Chagas; ANAM - RGPD; ANAM - Newsletter TRIMESTRAL 1; Junta de Freguesia Sto Adrião - Re: Sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vizela de 26.04.23; ANAM - O papel do Revisor Oficial de Contas [ROC9] no Município e a sua utilidade para os Eleitos Locais; ANAM - Literacia Política e Cidadania; Deputada Irene Costa - Sessão da Assembleia Municipal de Vizela de 26.04.2023; Deputado Francisco Ribeiro - Re: Sessão solene comemorativa do 25 de Abril; Vereador Nuno Faria - Parecer, Ata e Presenças CMJ Relatório Obrigatório; Deputado Rui Freitas - Re: Sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vizela de 26.04.23; Deputada Irene Costa - AM de 26.04.2023; Deputada Catarina Peixoto - Assembleia Municipal 26.04.2023; Deputada Joana Gomes - Re: Sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vizela de 26.04.23; Deputado Francisco Ribeiro - Substituição de deputados; ANAM - 7º Aniversário ANAM; CPCJ Vizela - Pedido de designação pela Assembleia Municipal de Cidadão Eleitor; ANAM - Fwd: "Administração Pública e Proteção de Dados: o caso das autarquias locais"; AM GUIMARAES - Assembleia Municipal de Guimarães - Moção "Pela concretização do passe social intermodal"; ANAM - Fwd: Webinar, dia 29/5, 18h- Administração Pública, Acesso a Documentos e Proteção de Dados; Deputado Francisco Ribeiro - Re: FW: URGENTE: Intervenções nas sessões da AM de 26.04.23; ANAM - Envio de publicação. **PONTO 1.2. - ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES:** dispensada a leitura da mesma, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, foi posta a votação: a **ata n.º11**, relativa à sessão



ATA N.º12

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 15 de junho de 2023

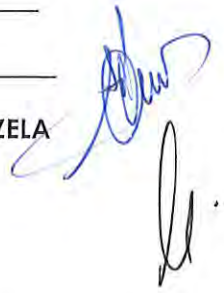
ordinária da Assembleia Municipal, realizada a 26 de abril de 2023, a qual foi aprovada com 19 votos a favor (dezasseis do PS e três da Coligação Vizela é para todos) e sete abstenções (quatro do PS e três da Coligação Vizela é para todos). **PONTO 1.3. – VOTOS LOUVOR/RECOMENDAÇÕES:** Neste ponto, o Sr. Presidente da Mesa informou sobre o voto de recomendação entregue pelo Grupo Municipal da Coligação Vizela é para todos, informando que o mesmo deu entrada fora de prazo, pelo que colocaria a votação a inserção do mesmo na agenda da sessão, tendo a inserção do voto na ordem de trabalhos sido aprovada por unanimidade. **"VOTO DE RECOMENDAÇÃO:** Os estatutos de carreira dos trabalhadores em funções públicas regulamentam a relação laboral de profissionais de várias áreas consideradas estratégicas para o país, como são o caso dos profissionais de segurança, da saúde, da justiça ou do ensino com o Estado, garantindo que as mesmas são executadas de acordo com regras claras e objetivas, defendendo os direitos dos profissionais, mas também garantindo a qualidade e rigor no serviço prestado a toda a população. São ainda garante e exemplo de uma relação laboral saudável, clara e justa entre a maior entidade empregadora nacional e os seus trabalhadores. O estatuto da carreira docente evoluiu ao longo dos últimos anos, muitas vezes de forma desfavorável aos professores, mas continua a ser válido e portanto, obrigatoriamente, tem de ser respeitado por profissionais e entidade empregadora. Nos últimos anos vimos atropelos e interpretações diversas que, ao abrigo da lei do Orçamento de Estado ou de outra legislação avulsa, conduziu a uma carreira docente descaracterizada e muito menos justa do que o referido estatuto previa. Para além de questões óbvias como as condições de trabalho, a definição de componente letiva, reforma, etc., verificou-se a questão do congelamento de carreiras nesses anos que, antes de mais, impede, ou dificulta severamente, o direito inerente ao próprio estatuto de aceder ao topo da carreira. Todos podemos assistir, durante o ano letivo que agora está prestes a terminar, a um grande número de manifestações, das mais variadas formas, na qual a classe docente reclama a recuperação faseada de todo o tempo de serviço cumprido. É certo e reconhecido por nós, bem como por, certamente, muitos vizelenses e portugueses em geral que: 1. Este tempo de serviço foi cumprido, trabalhando os



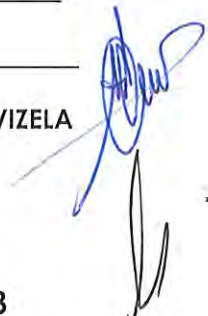
ATA N.º12

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 15 de junho de 2023

docentes nas suas escolas e obtendo, apesar dos problemas com que se confrontaram, resultados muito positivos que, inclusivamente, mereceram reconhecimento internacional. 2. Estamos a assistir à discriminação dos docentes que exercem funções no continente, perante aqueles que trabalham nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, onde o tempo de serviço está a ser todo recuperado, tendo essa decisão merecido o apoio e voto favorável do mesmo Partido Socialista que governa o País. Assim, apresentemos o presente voto de recomendação, na qual se apela ao respeito pelos direitos, justiça na carreira docente e melhores condições de trabalho, que tem como primeira exigência a recuperação dos seis anos, seis meses e vinte e três dias de serviço cumprido pelos docentes." De seguida, o Sr. Presidente da Mesa colocou à votação o **voto de recomendação, o qual foi aprovado com 16 votos a favor (dez do PS e seis da Coligação Vizela é para todos) e dez abstenções do PS.** Os deputados do PS que se abstiveram entregaram a seguinte declaração de voto: "Considerando que:- Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Municipal de Vizela, "O período de "Antes da Ordem do Dia" e destinado: A apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para o Município, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia (...)" ; De acordo com n.º5 do referida preceito regimental "os votos, mor;ões e recomendações previstos nas alíneas f) e g) do n.º1 devem dar entrada nos serviços da Assembleia Municipal, ate as 12 horas do segundo dia útil anterior ao da realização da reunião em que haja "Período de Antes da Ordem do Dia" (. ..)"; Nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do referido Regimento da Assembleia Municipal, "revestem a forma de recomendar;ões a Camara Municipal: a) As deliberações da Assembleia Municipal que resultem da competência de acompanhamento e fiscalização da atividade da Camara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais, de outras entidades participadas pela Camara Municipal e de quaisquer outras entidades que integrem o per/metro da administração local; b) As deliberações da Assembleia Municipal que resultem das competências de apreciação da execução dos contratos de delegação de competências do Estado para a Camara Municipal, entre a Camara Municipal e a Área Metropolitana/Comunidade Intermunicipal e entre a Camara

**ATA N.º12****Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 15 de junho de 2023**

Municipal e as Juntas de Freguesia; c) As deliberações da Assembleia Municipal que resultam das competências de acompanhamento e monitorização da execução das competências descentralizadas, ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e dos diplomas legais de âmbito setorial/"; Assim sendo, o Grupo Municipal da "Coligação Vizela E para Todos" deu entrada junto dos serviços, no dia 14 de junho de 2023, pelas 20h00, de uma Recomendação, extemporânea e fora de prazo, para ser submetida a sessão da Assembleia Municipal de Vizela que se realiza no dia 15 de junho de 2023, pelas 21h00, não cumprindo o Regimento desta Assembleia; Não obstante a ininteligibilidade da Recomendação em apreço, e manifesto que a mesma não se enquadra dentro das competências materiais deste órgão, nem nas tipologias consagradas no preceito regimental supra mencionado, estando fora do âmbito da ação desta Assembleia Municipal; Deste modo, e manifesto que uma vez mais o Grupo Municipal da "Coligação Vizela E para Todos" aproveita a Assembleia Municipal de Vizela simplesmente para debater política nacional, ao invés dos assuntos que efetivamente competem ao órgão deliberativo local e que dizem respeito aos interesses dos Vizelenses; De igual forma, e evidente que o Grupo Municipal da "Coligação Vizela E para Todos"; e mais concretamente o seu líder, não esta desta forma a representar devidamente o seu eleitorado, utilizando a Assembleia Municipal para debater interesses próprios e representar um setor específico da sociedade, motivo pelo qual, no mínimo, se deveria abster de tomar posição; Atento o conteúdo vago da Recomendação apresentada, a mesma é manifestamente impercetível, na medida em que não é objetivamente possível aferir qual a sua real finalidade e a quem se destina; Deste modo, entende-se que a Recomendação apresentada pelo Grupo Municipal da "Coligação Vizela E para Todos" uma vez mais apresenta um "taticismo sonso" de uma oposição que, ainda, não se encontrou desde as últimas eleições autárquicas. Pelo exposto, no seguimento do Voto de Recomendação apresentado pelo Grupo Municipal da "Coligação Vizela E para Todos"; os Deputados da Assembleia Municipal de Vizela eleitos pelo Partido Socialista abaixo indicados abstêm-se, apresentando, no entanto, a presente Declaração de Voto. Os deputados Irene Manuela Ferreira da Costa, Pedro Miguel da Costa Oliveira, Francisco Agostinho



ATA N.º12

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 15 de junho de 2023

Carvalho Guimarães, José Manuel Correia de Oliveira, Anabela do Couto Pinto Ribeiro, António da Silva Ferreira, Júlio Ferreira, Júlio Brito, Rui Daniel Xavier de Freitas, Nuno Magalhães." **PONTO 1.4. - PERÍODO DESTINADO A INTERVENÇÃO DOS DEPUTADOS**

MUNICIPAIS: A primeira intervenção foi do deputado Francisco Ribeiro, que começou por afirmar que há mais de 130 anos que o Bolinhol faz parte do património gastronómico de Vizela, concentrando em si características históricas, culturais e económicas relevantes que merecem ser protegidas, preservadas, valorizadas e promovidas. Um doce único que é uma mais-valia gastronómica do Concelho de Vizela, da região Norte e de Portugal. Disse que o Bolinhol para além de ser um ícone da gastronomia e da cultura vizelense, legado de várias gerações, é um produto significativo para a economia local, com impactos positivos directos e indirectos, sendo produzido e vendido: CASA DO BOLINHOL KIBOM; CASA DO PÃO DE LÓ DELÍCIA; PASTELARIA FINA; PASTELARIA PONTO DE PÉROLA. O deputado afirmou que, no seguimento da estratégia da Autarquia depois da eleição do Bolinhol como uma das 7 Maravilhas dos Doces de Portugal, o anterior Executivo entregou em 2019 o diploma oficial das 7 Maravilhas Doces de Portugal, o selo para colocar nas caixas do Bolinhol e uma placa para ser colocada na fachada exterior das lojas de cada um dos quatro produtores de Bolinhol. Disse que houve uma maior dinâmica na divulgação do Bolinhol, com associação deste produto endógeno aos eventos promovidos pela Câmara, com a realização da Feira do Bolinhol, ou com a colocação da imagem das 7 Maravilhas Doces de Portugal nalguns pontos do Concelho, ou a realização de um Workshop, envolvendo, mais uma vez, estes quatro conhecidos e reconhecidos produtores. Francisco Ribeiro disse ainda que os produtores do Bolinhol têm sabido manter ao longo dos anos a tradição e a qualidade do nosso doce típico, agora uma responsabilidade acrescida, depois da eleição do Bolinhol como uma das 7 Maravilhas. Afirmou que em todas as comunicações que encontramos da Câmara Municipal de Vizela sobre o Bolinhol temos, apenas, referência a estes quatro produtores de Bolinhol, contudo, desde algum tempo a esta parte, temos encontrado nalgumas superfícies comerciais uma marca a vender Bolinhol: Pão-de-ló do Lindo, uma marca que usa o nome do nosso bolo maior, a forma do nosso património, o selo

**ATA N.º12****Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 15 de junho de 2023**

por que todos lutamos, de forma que pode ser abusiva. O deputado da Coligação disse ser importante que se esclareça a situação e se tomem medidas, se for justificável, questionando se está o Bolinhol sujeito a ser comercializado (utilizando a sua forma, o seu nome e o seu selo) por qualquer empresa que não seja reconhecida como digna disso mesmo e como vai agir o Executivo Municipal perante esta situação. Seguiu-se a deputada Irene Costa, que começou por afirmar que Vizela voltou a mostrar toda a sua vitalidade, com a celebração da Vizela Romana, mais um momento ímpar de afirmação do nosso concelho, de promoção da economia local, mas também de valorização da nossa identidade e da cultura da nossa terra. A deputada destacou também a execução de políticas e projetos que continuam a promover o desenvolvimento do nosso território, a melhorar a qualidade de vida da nossa população com o por exemplo a Estratégia Local de Habitação, onde somos um Concelho referencia ao nível da taxa de execução, da capacidade de resposta, da adaptação e superação de dificuldades, que prima pela qualidade das habitações, que revelam bem a dedicação do executivo e dos presidentes de junta na garantia da dignidade deste que é, o primeiro direito dos cidadãos. Irene Costa falou ainda da vitalidade do Plano de Ação de Regeneração Urbana Sustentada do Concelho de Vizela, com 60 obras efetuadas nos últimos 5 anos, no valor de 21 milhões de euros ou os 14 projetos previstos para a segunda fase do RUS, a executar até 2025, percebendo-se claramente que há uma estratégia definida para desenvolver o nosso concelho, as nossas freguesias, o nosso território como um todo, destacando as obras dos Passadiços do Rio Vizela e Ribeira de Sá, ou a construção da praia fluvial junto ao rio Vizela, obras emblemáticas que se encontram já em execução e que por certo irão promover o concelho do ponto de vista turístico e da qualidade de vida de todos os vizelenses. A deputada do PS realçou ainda a vitalidade na área da Juventude com a apresentação publica das propostas do OPJ ou o lançamento do concurso Bandas 2023, o lançamento de um CD com a coletânea das 6 bandas finalistas das edições de 2018 e 2019, o que vem reconhecer e divulgar a participação de todos nestes concursos. Irene Costa falou ainda da aposta na cultura, com o Românico Alive, a Feira do Livro de Vizela 2023, o Concurso Nacional de Leitura, e ainda a agenda da

**ATA N.º12****Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 15 de junho de 2023**

Casa da Cultura de Vizela, a realização da exposição de pintura, o espetáculo de poesia encenada. A deputada concluiu afirmando que, em todas as áreas, a vitalidade faz parte da genética deste executivo, um executivo com ideias, que faz acontecer, aliás, a marca do Partido Socialista, um partido de ideias, de ideais de causas que importam impor e que este Executivo não tem hesitado perante as dúvidas, perante a incerteza e tem tido a visão de fazer de Vizela um concelho cada vez maior. De seguida, o Sr. Presidente começou por agradecer a intervenção da deputada Irene Costa, afirmando que este Executivo tem apostado na consolidação de uma estratégia para o concelho de Vizela. Depois, dirigindo-se ao deputado Francisco Ribeiro disse que a oposição "bateu no fundo", apelidando a sua intervenção de vergonhosa, deprimente e populista e que revela a falência ideológica da Coligação 'Vizela é para todos' no nosso Concelho. O Edil disse que os dois partidos da Coligação esqueceram-se dos princípios de defesa daqueles que os elegeram, questionando de que forma é que esta intervenção do deputado Francisco Ribeiro defende os vizelenses., pois trata-se de apenas pura demagogia e sem princípios políticos nem ideológicos. Victor Hugo salgado criticou o deputado da Coligação por apenas falar do Pão-de-Ló do Lindo, quando existem outras marcas a usar o selo do Bolinhol e não do Bolinhol Alvorada, a Casa Rosarinho do Porto, Pastelaria de Santa Eulália ou Queijaria Central de Braga. Disse tratar-se de um ataque pessoal, porque o Pão de Ló Lindo pertence a Francisco Ferreira, figura ligada ao PS, primeiro presidente da Câmara" e seu apoiante. Em resposta, o deputado Francisco Ribeiro disse que a verdade é que aquela empresa utiliza um selo conquistado por quatro casas vizelenses, acrescentando que não quer atacar ninguém, mas que a empresa está a usar um distintivo que não pode e compete à Câmara atuar. O Sr. Presidente da Câmara respondeu que contra factos não há argumentos e que a sustentabilidade da intervenção do deputado é iníqua, acrescentando que, do ponto de vista político, fica satisfeito com estas intervenções e que, se hoje temos cinco pessoas na Coligação, no próximo mandato deveremos ter apenas duas.

2. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: No período de intervenção do público, verificou-se que não foram efetuadas inscrições para esse efeito.

3. PERÍODO DA ORDEM DO DIA: PONTO N.º3.1 DA ORDEM

**ATA N.º12****Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 15 de junho de 2023****DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAGILDE E VIZELA (S. PAIO):**

Considerando que: – Nos termos o n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias; – De acordo com as alíneas a), e), f), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do equipamento urbano, do património, dos tempos livres e desporto, do ambiente e da promoção do desenvolvimento; – Por força da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município; – Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município; – De acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações; – A União das Freguesias de Tagilde e Vizela (S. Paio) encontra-se a desenvolver todos os procedimentos para levar a cabo a execução das obras para a criação de uma praia fluvial, junto ao Rio Vizela, na Rua do Rio Vizela em Vizela (S. Paio). Atento o exposto, nos termos do disposto no n.º 1 e nas alíneas a), e), f), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugados com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, da proposta de: – Atribuição de apoio financeiro à União das Freguesias de Tagilde e Vizela (S. Paio), através da concessão da transferência do montante de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros); – Aprovação da minuta de protocolo relativo ao apoio financeiro a atribuir à entidade supra identificada. Neste ponto, os depurados usaram da palavra para se referir aos pontos 3.1. a 3.5. da ordem de trabalhos. A primeira intervenção foi do deputado Frederico

**ATA N.º12****Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 15 de junho de 2023**

Ferreira, que disse que dentro do enquadramento legal, entendeu a Câmara Municipal, colocar a esta assembleia as propostas de atribuição de apoio financeiro às Freguesias do nosso Concelho, no valor de 35.000,00€ a cada uma das cinco Freguesias, e que vai de encontro às competências das juntas de Freguesia, principalmente "Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais", valor que tem sido mantido desde o anterior mandato. Disse, porém, ser entendimento da Coligação que este valor deveria ser aumentado pelo menos no valor da inflação, para assim as respetivas juntas poderem de uma maneira mais célere e expedita solucionar os diversos problemas, que cada vez mais, as vias públicas de cada uma das freguesias apresentam, manifestando, contudo, o total acordo à atribuição destes apoios financeiros. Seguiu-se o deputado Francisco Guimarães, que começou por dizer que esta em causa a atribuição de um apoio financeiro global de 175 mil €, a distribuir por todas as freguesias para que estas se possam desenvolver e atender às necessidades e interesses específicos da sua população. Disse ser importante que o concelho cresça de forma uma forma sustentada, de uma forma justa e equitativa e que todos os Presidentes de Junta tenham as mesmas oportunidades, que se sintam sempre convocados porque não há freguesias ou fregueses de primeira, ou freguesias e fregueses de segunda. O deputado do PS afirmou que estas foram as obras identificadas pelos presidentes de junta de cada uma das freguesias, tendo em conta as suas necessidades específicas, o seu próprio projeto de desenvolvimento, o respeito pela sua identidade, os anseios e vontades dos seus fregueses, sempre numa estreita articulação com a Câmara Municipal. Afirmou ser importante compreendermos que ao desenvolvimento das nossas freguesias, corresponde também o desenvolvimento do nosso concelho como um todo e por isso é exigido aos Presidentes de Junta uma gestão de proximidade, de dinamismo e empenho para a realização de obras prioritárias para as suas freguesias que resultem na sua modernização e na melhoria das condições de vida da sua população. Francisco Guimarães concluiu afirmando que é importante compreendermos que só com uma estratégia comum, com trabalho e parcerias é possível continuarmos o caminho de desenvolvimento e progresso do nosso concelho,



ATA N.º12

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 15 de junho de 2023

como um todo mais atrativo, moderno e desenvolvido. Seguiu-se o Sr. Presidente da Câmara que começou por afirmar que todos os presidentes de junta souberam ao longo dos últimos anos, criar condições para o desenvolvimento do Concelho, afirmando que desde o início do anterior mandato se verificou uma alteração de paradigma na relação entre a Câmara e as Juntas de Freguesia. O Edil afirmou que entre 2017 e 2023, se verificou um investimento financeiro muito significativo nas freguesias de €15.914.229,6, sendo €9.424.672,51 de capital direto, €4.506.926,78 de capital em parceria e €1.982.630,40 de transferências correntes. **Deliberado aprovar com 25 votos a favor (19 do PS e 6 da Coligação Vizela é para todos). Não participou na discussão e votação o Presidente da União de Freguesias de Tagilde e Vizela (São Paio), António Ferreira.** PONTO N.º3.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À FREGUESIA DE INFIAS: Considerando que: – Nos termos o n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias; – De acordo com as alíneas a), e), f), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do equipamento urbano, do património, dos tempos livres e desporto, do ambiente e da promoção do desenvolvimento; – Por força da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município; – Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município; – De acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações; – A Freguesia de Infias encontra-se a desenvolver todos os procedimentos para a execução das obras de alargamento da Rua Portos Júnior; – O projeto em apreço

**ATA N.º12****Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 15 de junho de 2023**

trata-se de uma mais valia para a Freguesia na medida em que permitirá requalificar a principal via de acesso ao centro da Freguesia. Atento o exposto, nos termos do disposto no n.º 1 e nas alíneas a), e), f), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugados com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, da proposta de: – Atribuição de apoio financeiro à Freguesia Infias, através da concessão da transferência do montante de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros); – Aprovação da minuta de protocolo relativo ao apoio financeiro a atribuir à entidade supra identificada. **Deliberado aprovar com 25 votos a favor (19 do PS e 6 da Coligação Vizela é para todos). Não participou na discussão e votação o Presidente da Junta de freguesia de Infias, Hélder Magalhães. PONTO N.º3.3 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À FREGUESIA DE VIZELA (SANTO ADRIÃO):** Considerando que: – Nos termos o n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias; – De acordo com as alíneas a), e), f), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do equipamento urbano, do património, dos tempos livres e desporto, do ambiente e da promoção do desenvolvimento; – Por força da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município; – Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município; – De acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações; – O Município de Vizela celebrou com a Freguesia de Vizela

**ATA N.º12****Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 15 de junho de 2023**

(Santo Adrião), no ano de 2018, um contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que tem como objeto a delegação de competências na Freguesia para gestão e manutenção das instalações e equipamentos dos estabelecimentos de ensino do 1º ciclo, situados na área geográfica da Freguesia, nomeadamente execução de reparações/manutenções até ao montante de € 5.000,00 (cinco mil euros); Os estabelecimentos de ensino do 1º ciclo, situados na área geográfica da Freguesia de Vizela (Santo Adrião) necessitam de uma intervenção mais aprofundada, sendo que a Freguesia de Vizela (Santo Adrião) se encontra a desenvolver todos os procedimentos para a execução das obras de requalificação dos aludidos espaços e edifícios dos estabelecimentos de ensino do 1º ciclo; – A requalificação dos espaços e edifícios dos estabelecimentos de ensino do 1º ciclo constitui uma mais valia para a Freguesia de Vizela (Santo Adrião) e para o concelho de Vizela, na medida em que permitirá melhorar a qualidade dos equipamentos de ensino à disposição da comunidade. Atento o exposto, nos termos do disposto no n.º 1 e nas alíneas a), e), f), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugados com as alíneas o) e u) do n. 1 do artigo 33.º e alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, da proposta de: – Atribuição de apoio financeiro à Freguesia Vizela (Santo Adrião), através da concessão da transferência do montante de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros); – Aprovação da minuta de protocolo relativo ao apoio financeiro a atribuir à entidade supra identificada. **Deliberado aprovar com 25 votos a favor (19 do PS e 6 da Coligação Vizela é para todos). Não participou na discussão e votação o Presidente da Junta de freguesia de Vizela (Santo Adrião), Carlos Magalhães. PONTO N.º3.4 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À FREGUESIA DE SANTA EULÁLIA:** Considerando que: – Nos termos o n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias; – De acordo com as alíneas a), e), f), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do equipamento urbano, do património,



ATA N.º12

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 15 de junho de 2023

dos tempos livres e desporto, do ambiente e da promoção do desenvolvimento; – Por força da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município; – Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município; – De acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações; – A Freguesia de Santa Eulália encontra-se a levar a cabo a execução de obras de construção de passeios na Estrada Nacional 207-1 (Rua de Sá), em Santa Eulália; – Projeto em apreço trata-se de uma mais valia no que concerne à melhoria das condições de segurança para a circulação de peões naquela via, atento o elevado fluxo de tráfego rodoviário. Atento o exposto, nos termos do disposto no n.º 1 e nas alíneas a), e), f), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugados com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, da proposta de: – Atribuição de apoio financeiro à Freguesia Santa Eulália, através da concessão da transferência do montante de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros); – Aprovação da minuta de protocolo relativo ao apoio financeiro a atribuir à entidade supra identificada. **Deliberado aprovar com 25 votos a favor (19 do PS e 6 da Coligação Vizela é para todos). Não participou na discussão e votação o Presidente da Junta de freguesia de Santa Eulália, Manuel Pedrosa.** PONTO N.º3.5 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À FREGUESIA DE CALDAS DE VIZELA (S. MIGUEL E S. JOÃO): Considerando que: – Nos termos o n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias; – De acordo

**ATA N.º12****Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 15 de junho de 2023**

com as alíneas a), e), f), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do equipamento urbano, do património, dos tempos livres e desporto, do ambiente e da promoção do desenvolvimento; – Por força da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município; – Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município; – De acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações; – A Freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João) encontra-se a levar a cabo a execução das obras de ampliação do Cemitério Paroquial de S. Miguel das Caldas, sito na Rua Casas do Senhor, em Caldas de Vizela (S. Miguel); – A obra em apreço trata-se de um investimento estrutural de relevante importância para a Freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João). Atento o exposto, nos termos do disposto no n.º 1 e nas alíneas a), e), f), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugados com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, da proposta de: – Atribuição de apoio financeiro à Freguesia Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), através da concessão da transferência do montante de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros); – Aprovação da minuta de protocolo relativo ao apoio financeiro a atribuir à entidade supra identificada. **Deliberado aprovar com 25 votos a favor (19 do PS e 6 da Coligação Vizela é para todos). Não participou na discussão e votação o Presidente da União das Freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e São João), José Armando Branco. PONTO N.º3.6. DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS DE 2022:** Nos termos do

**ATA N.º12****Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 15 de junho de 2023**

artigo 75.º e do n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, conjugado o disposto no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e a alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de Documentos de Prestação de Contas Consolidadas de 2022. Identificam-se de seguida os factos mais importantes constantes nos Documentos de Prestação de Contas Consolidadas do ano 2022: – No mapa do Balanço, o total do ativo cifrou-se em 76.668.912,56 €, o total do património líquido em 63.718.619,95 € e o total do passivo em 12.950.292,61 €; – No mapa da Demonstração de Resultados por Naturezas, o total de rendimentos ascendeu a 17.676.037,10 € e o total de gastos a 18.182.061,27 €, resultando num resultado líquido do exercício de – 506.024,13 €; – No mapa da Demonstração de Fluxos de Caixa, o total de pagamentos foi de 19.900.173,17 € e o total de recebimentos de 19.559.207,80 €; – No mapa da Demonstração do Desempenho Orçamental, o total de pagamentos foi de 19.590.835,37 € de operações orçamentais e 309.337,80 € de operações de tesouraria, e o total de recebimentos de 19.213.589,11 € de operações orçamentais e 345.618,69 € de operações de tesouraria. Os saldos iniciais eram de 3.018.602,23 €, sendo 2.424.296,77 € de operações orçamentais e 594.305,46 € de operações de tesouraria, enquanto que os saldos finais foram de 2.677.636,86 €, sendo 2.047.050,51 € de operações orçamentais e 630.586,35 € de operações de tesouraria; – De destacar que o montante da dívida total, excluindo os valores não orçamentais e os empréstimos excecionados, a 31 de dezembro de 2022, é de 9.663.871,36 €, ficando 10.978.667,15 € abaixo do limite definido pela RFALEI, 4.097.820,98 € abaixo da média das receitas correntes líquidas dos últimos três anos e 3.278.334,00 € abaixo do registado em 31 de dezembro de 2017. **Deliberado aprovar com vinte votos a favor do PS e seis abstenções da Coligação 'Vizela é para todos' PONTO N.º3.7 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2023 - QUARTA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2023 E A QUARTA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PPI DE 2023:** Nos termos do ponto 8.3.1 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, do artigo 46.º-B da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro,

**ATA N.º12****Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 15 de junho de 2023**

da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a décima quinta alteração aos Documentos Previsionais de 2023, nomeadamente a quarta alteração modificativa ao Orçamento da Despesa de 2023 e a quarta alteração modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos de 2023, para posteriormente ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Neste ponto, a primeira intervenção foi do deputado Francisco Ribeiro disse que, em relação às rubricas abrangidas, a Coligação é claramente favorável às mesmas, principalmente a requalificação da Rua Portos Júnior e respetiva ligação à alternativa/Riler, em Infias, sendo uma obra de grande relevância para a população do Concelho em geral e dos Infiaenses em particular. Contudo, mais uma vez, estamos a assistir a um fracionamento da obra, com uma dotação que é incapaz de a fazer avançar definitivamente. Disse não ser o tipo de empreitada que gostavam de ver e votar, pelo que iriam abster-se na votação. A seguir, usou da palavra a deputada Anabela Ribeiro disse estar em causa uma proposta de alteração aos documentos previsionais de 2023, que decorre de ações concretas de investimento no nosso território, sendo que esta décima quinta modificação aos Documentos Previsionais de 2023 tem por objetivo a introdução no Plano Plurianual de Investimento do projeto ação necessário à execução da obra para a "Requalificação da Rua Portos Júnior e ligação à alternativa / Riler, em Infias. Seguiu-se o Sr. Presidente da Câmara, que começou por afirmar que, inicialmente estava prevista que a obra fosse executada pela Junta de Freguesia e agora será executada pela Câmara Municipal, afirmando que esta verba se trata apenas de uma inscrição inicial que será depois reforçada, à semelhança do que é efetuada com todas as obras inscritas em orçamento, sendo que no anterior mandato, a Coligação votava favoravelmente e agora abstêm-se. O Edil disse que, ao abster-se, a Coligação não está a favor da execução da obra de requalificação da Rua Portos Júnior e respetiva ligação à alternativa/Riler, em Infias, o que é profundamente impercetível. **Deliberado aprovar com vinte votos a favor do PS e seis abstenções da Coligação 'Vizela é para todos'** PONTO N.º3.8 DA ORDEM DE TRABALHOS: **PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA**

**ATA N.º12****Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 15 de junho de 2023****PARA ASSUNÇÃO DE ENCARGOS ORÇAMENTAIS PLURIANUAIS REFERENTE AOS****TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2023/2024:** Considerando que: – O

transporte escolar constitui um serviço fundamental para a garantia da equidade no acesso à educação, prestado aos alunos pelas câmaras municipais; – Para um eficaz funcionamento do serviço de transporte escolar, é necessário definir normas que permitam aos utilizadores ter conhecimento dos respetivos direitos e obrigações, decorrentes da utilização daquele serviço, assim como estimar custos e circuitos de transporte; – No âmbito das suas competências de organização e do controlo do funcionamento dos transportes escolares, conferidas pelo artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em conjugação com a alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Vizela encontra-se a elaborar o Plano de Transportes Escolares do ano letivo de 2023/2024, que será submetido a parecer do Conselho Municipal de Educação de Vizela, conforme determinação do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e, posteriormente, a deliberação do órgão executivo da Câmara Municipal de Vizela; – Os encargos orçamentais estimados, para execução do Plano de Transportes Escolares referido, é de 235.000,00€, montante que foi devidamente acautelado nos respetivos documentos previsionais: 85.000,00€ referentes ao período compreendido entre setembro e dezembro de 2023 e 150.000,00€ referentes ao período compreendido entre janeiro e julho de 2024; – Determina o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 28 de junho, na sua redação em vigor, que "a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta do Ministro das Finanças e do respetivo ministro"; – Por sua vez, o n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei supracitado, determina que no caso da entidade adjudicante ser uma autarquia local, a portaria anteriormente referida é substituída por autorização do respetivo órgão deliberativo. Atento ao exposto, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da

**ATA N.º12****Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 15 de junho de 2023**

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 28 de junho, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e, posteriormente, submeter a aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de pedido de autorização prévia para a assunção de encargos orçamentais plurianuais relativo aos transportes escolares para o ano letivo 2023/2024, até ao montante de 235.000,00€ (duzentos e trinta e cinco mil euros), correspondendo um valor estimado de € 85.000,00 (oitenta e cinco mil euros) ao período compreendido entre setembro e dezembro de 2023 e de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) ao período compreendido entre janeiro e junho de 2024. **Deliberado aprovar por unanimidade.**

PONTO N.º3.9 DA ORDEM DE TRABALHOS: DESAFETAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA O DOMÍNIO PRIVADO DO MUNICÍPIO: Considerando que: – A

Câmara Municipal de Vizela possui no domínio público municipal uma parcela de terreno com a área de 319,00 m², confrontante a norte com caminho público, nascente com linha de água, sul com Joaquim Fernando Monteiro Nunes e a poente com caminho público, localizada junto à Rotunda Comendador João Pereira de Magalhães, freguesia de Caldas de Vizela (S Miguel e S. João), Vizela, a qual se encontra atualmente afeta a espaço verde, não se lhe tendo prevista qualquer outra finalidade ou utilidade futura; – É intenção do Município proceder à alienação da aludida parcela de terreno, através de hasta pública, no entanto, a mesma, por se tratar de domínio público não reúne as condições para o efeito; – Os bens de domínio público do Estado ou das autarquias, estão fora do comércio jurídico, sendo por isso inalienáveis e imprescritíveis, nos termos do n.º 2 artigo 202.º do Código Civil e não se encontram sujeitos a registo predial de acordo com a interpretação conjugada desta norma com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69º do Código do Registo Predial; – Conforme já se referiu a aludida parcela de terreno, integrada em domínio público, não tem qualquer utilidade presente ou futura para o Município uma vez que confronta com um prédio privado, arruamentos públicos e uma linha de água, no entanto, para que a mesma possa ser alvo de utilização para fins privados torna-se necessária a sua desafetação do domínio público para o domínio privado municipal; – Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc)

**ATA N.º12****Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 15 de junho de 2023**

do n.º 1 do artigo 33.º e da q) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre a desafetação de bens do domínio público Municipal; – Nesse sentido, para tornar possível a alienação da aludida parcela de terreno com a área de 319,00m2, torna-se necessária a sua desafetação do domínio público para o domínio privado municipal. Atento o exposto, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de desafetação do domínio público para o domínio privado municipal, da parcela de terreno com a área de 319,00 m2, confrontante a norte com caminho público, nascente com linha de água, sul com Joaquim Fernando Monteiro Nunes e a poente com caminho público, localizada junto à Rotunda Comendador João Pereira de Magalhães, freguesia de Caldas de Vizela (S Miguel e S. João), Vizela. **Deliberado aprovar com vinte votos a favor do PS e seis abstenções da Coligação 'Vizela é para todos'.** **PONTO N.º3.10 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE VIZELA PARA A FREGUESIA DE SANTA EULÁLIA:** Considerando que: – O Município e as Freguesias devem promover e salvaguardar os interesses próprios das respetivas populações, de forma integrada e em articulação e cooperação recíproca, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor; – A Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, visa concretizar os princípios da subsidiariedade, da descentralização e da autonomia do poder local, conforme dispõe o seu artigo 1.º; – O Capítulo IV do referido diploma legal dispõe sobre as "Novas Competências dos órgãos das freguesias", prevendo-se no seu o artigo 38.º as competências a descentralizar da administração direta do Estado (n.º 1) e as competências transferidas pelos municípios (n.º 2), prevendo ainda o n.º 5 do citado preceito legal que "Os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal

**ATA N.º12****Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 15 de junho de 2023**

após deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias."; – Neste enquadramento, foi publicado o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da acima indicada Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; – O princípio da universalidade, ínsito àqueles diplomas legais, repercutido na evidência de que todas as freguesias beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução; – Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; – Fruto do diálogo havido entre a câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia, encetado ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, foi proposta a transferência das competências previstas nas alíneas a), b), e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, para a esfera da Freguesia de Santa Eulália, a saber: o Gestão e manutenção de espaços verdes; o Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros; o Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; o Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. – Foi igualmente acordado que as competências previstas nas alíneas c), d), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, se mantêm na alçada da Câmara Municipal, tendo em conta o interesse geral e comum que as mesmas representam para todo o Município; – As referidas competências correspondem, em geral e no essencial, às competências abrangidas pela delegação legal de competências municipais nas Freguesias, no âmbito e por via do acordo de execução, expressamente contempladas no revogado artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mencionando-se que o indicado artigo 132.º foi objeto de expressa revogação pelo n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 50/2018, 16 de agosto, acima indicada; – Conforme preceituado nos números 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto

**ATA N.º12****Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 15 de junho de 2023**

Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a efetiva operacionalização da transferência de competências em apreço, bem como dos recursos necessários e adequados à sua prossecução, exige a respetiva formalização por via da celebração de um acordo de transferência de recursos entre o Município e as Freguesias, o qual prevê expressamente os termos da transferência de recursos e procede à identificação e quantificação dos recursos financeiros a transferir pelo Município para as Freguesias; – Foi obtido o parecer da Junta de Freguesia de Santa Eulália, a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, emitido depois de promovido o procedimento de negociação a que alude o artigo 5.º do mencionado Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril; – O auto de transferência de recursos objeto da presente proposta deliberativa está sujeito a aprovação dos órgãos colegiais executivos e deliberativos do Município e da Freguesia, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º do mencionado Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril. Atento o exposto, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 38.º e do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, bem como do articulado no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de: – Transferência de recursos acordada entre o Município de Vizela e a Freguesia de Santa Eulália, conforme minuta do Acordo em anexo que se dá por integralmente reproduzida para os devidos efeitos; – Minuta de Acordo de transferência de recursos do Município de Vizela para a Freguesia de Santa Eulália, em anexo. Neste ponto, os depurados usaram da palavra para se referir aos pontos 3.10. a 3.14. da ordem de trabalhos. A primeira intervenção foi da deputada Catarina Peixoto, que afirmou que dentro do enquadramento legal, todas as freguesias beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando ainda a sua população e a capacidade de execução. Disse ser indispensável uma efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, sem nunca desrespeitar a autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações. A deputada da

**ATA N.º12****Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 15 de junho de 2023**

Coligação esta proposta prevê a transferência de competências para a esfera das Freguesias, nomeadamente: Gestão e manutenção de espaços verdes; Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros; Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; e a grande novidade, a transferência de recursos humanos com vista à execução do acordo de transferência de competências, tendo sido estabelecido o valor financeiro a distribuir para assegurar as competências a descentralizar, num valor total de cerca de €547.000,00. A deputada Catarina Peixoto afirmou que, apesar da Coligação ver com bons olhos o acordo de transferência de recursos para as freguesias, entende que os valores atribuídos para custear as referidas competências podem não ser suficientes, por não terem em atenção a situação económica e financeira que atualmente vivemos ao nível de inflação e crise energética, pelo que antecipam que as freguesias terão sérias dificuldades de gestão. Seguiu-se o deputado Pedro Oliveira, que começou por afirmar que a redistribuição de competências da autarquia para as freguesias tem como objetivo que estas tenham um papel reforçado na execução de políticas de proximidade, assegurando uma maior coesão territorial, sempre em articulação com a câmara municipal. Disse que a legislação de âmbito setorial veio concretizar a transferência de competências dos municípios para das freguesias, no domínio de áreas específicas e que, se as freguesias passam a ter mais competências necessitam também, que lhes sejam disponibilizados os meios para a sua realização, ou seja, é necessário que sejam transferidas às freguesias os recursos necessários e adequados para que estas possam realizar as tarefas que lhes são delegadas. Afirmou assim, que é necessário celebrar um acordo entre o Município e cada uma das freguesias, onde ficam expressos os detalhes das responsabilidades de cada um, como a identificação das competências a realizar ou a quantificação dos recursos financeiros a transferir, sendo que os montantes a serem distribuídos para cada freguesia são calculados proporcionalmente, tendo em conta os espaços verdes de cada uma, a sua área, o número de habitantes, o número de edifícios escolares, o número de salas de aula e,

**ATA N.º12****Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 15 de junho de 2023**

em conformidade, o número de recursos humanos necessários. A seguir, o Sr. Presidente da Câmara começou por afirmar que a Câmara Municipal foi pioneira na delegação de competências, pois, percebendo a incapacidade de dar resposta às mais variadas questões, fez, no anterior mandato, uma delegação de competências. Disse que, volvidos agora cinco anos, a Câmara está a reorganizar essa delegação e a consolidar uma nova delegação de competências nos termos da nova legislação. O Edil lembrou que, antes de 2017, as juntas de freguesia recebiam cerca de 20 a 30 mil euros por ano e agora recebem 547 mil euros. Em resposta à intervenção da deputada da Coligação, disse que as verbas são sempre poucas, até para a Câmara Municipal, tendo em conta a crise que estamos a atravessar e que logicamente que todos desejávamos um reforço de verbas. **Deliberado aprovar com 25 votos a favor (19 do PS e 6 da Coligação Vizela é para todos). Não participou na discussão e votação o Presidente da Junta de freguesia de Santa Eulália, Manuel Pedrosa. PONTO N.º3.11 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE VIZELA PARA A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAGILDE E VIZELA (S. PAIO):**

Considerando que: – O Município e as Freguesias devem promover e salvaguardar os interesses próprios das respetivas populações, de forma integrada e em articulação e cooperação recíproca, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor; – A Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, visa concretizar os princípios da subsidiariedade, da descentralização e da autonomia do poder local, conforme dispõe o seu artigo 1.º; – O Capítulo IV do referido diploma legal dispõe sobre as "Novas Competências dos órgãos das freguesias", prevendo-se no seu artigo 38.º as competências a descentralizar da administração direta do Estado (n.º 1) e as competências transferidas pelos municípios (n.º 2), prevendo ainda o n.º 5 do citado preceito legal que "Os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal após deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores

**ATA N.º12****Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 15 de junho de 2023**

aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias."; – Neste enquadramento, foi publicado o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da acima indicada Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; – O princípio da universalidade, ínsito àqueles diplomas legais, repercutido na evidência de que todas as freguesias beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução; – Uma administração local moderna assenta a sua acção numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; – Fruto do diálogo havido entre a câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia, encetado ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, foi proposta a transferência das competências previstas nas alíneas a), b), e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, para a esfera da União das Freguesias de Tagilde e Vizela (S. Paio), a saber: o Gestão e manutenção de espaços verdes; o Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros; o Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; o Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. – Foi igualmente acordado que as competências previstas nas alíneas c), d), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, se mantêm na alçada da Câmara Municipal, tendo em conta o interesse geral e comum que as mesmas representam para todo o Município; – As referidas competências correspondem, em geral e no essencial, às competências abrangidas pela delegação legal de competências municipais nas Freguesias, no âmbito e por via do acordo de execução, expressamente contempladas no revogado artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mencionando-se que o indicado artigo 132.º foi objeto de expressa revogação pelo n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 50/2018, 16 de agosto, acima indicada; – Conforme preceituado nos números 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto- Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a efetiva operacionalização da

**ATA N.º12****Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 15 de junho de 2023**

transferência de competências em apreço, bem como dos recursos necessários e adequados à sua prossecução, exige a respetiva formalização por via da celebração de um acordo de transferência de recursos entre o Município e as Freguesias, o qual prevê expressamente os termos da transferência de recursos e procede à identificação e quantificação dos recursos financeiros a transferir pelo Município para as Freguesias; – Foi obtido o parecer da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Tagilde e Vizela (S. Paio), a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, emitido depois de promovido o procedimento de negociação a que alude o artigo 5.º do mencionado Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril; – O acordo de transferência de recursos objeto da presente proposta deliberativa está sujeito a aprovação dos órgãos colegiais executivos e deliberativos do Município e da Freguesia, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º do mencionado Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril. Atento o exposto, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 38.º e do artigo 39.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, bem como do articulado no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de: – Transferência de recursos acordada entre o Município de Vizela e a União das Freguesias de Tagilde e Vizela (S. Paio) conforme minuta do Acordo em anexo, que se dá por integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais; – Minuta de Acordo de transferência de recursos do Município de Vizela para a União das Freguesias de Tagilde e Vizela (S. Paio), em anexo. **Deliberado aprovar com 25 votos a favor (19 do PS e 6 da Coligação Vizela é para todos). Não participou na discussão e votação o Presidente da União de Freguesias de Tagilde e Vizela (São Paio), António Ferreira.** **PONTO N.º3.12 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE VIZELA PARA A FREGUESIA DE VIZELA (SANTO ADRIÃO):** Considerando que: – O Município e as Freguesias devem promover e salvaguardar os interesses próprios das respetivas populações, de forma integrada e em articulação e cooperação recíproca, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante da

**ATA N.º12****Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 15 de junho de 2023**

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor; – A Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, visa concretizar os princípios da subsidiariedade, da descentralização e da autonomia do poder local, conforme dispõe o seu artigo 1.º; – O Capítulo IV do referido diploma legal dispõe sobre as “Novas Competências dos órgãos das freguesias”, prevendo-se no seu o artigo 38.º as competências a descentralizar da administração direta do Estado (n.º 1) e as competências transferidas pelos municípios (n.º 2), prevendo ainda o n.º 5 do citado preceito legal que “Os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal após deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.”; – Neste enquadramento, foi publicado o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da acima indicada Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; – O princípio da universalidade, ínsito àqueles diplomas legais, repercutido na evidência de que todas as freguesias beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução; – Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; – Fruto do diálogo havido entre a câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia, encetado ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, foi proposta a transferência das competências previstas nas alíneas a), b), e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, para a esfera da Freguesia de Vizela (Santo Adrião), a saber: o Gestão e manutenção de espaços verdes; o Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros; o Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; o Manutenção dos espaços envolventes dos

**ATA N.º12****Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 15 de junho de 2023**

estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. – Foi igualmente acordado que as competências previstas nas alíneas c), d), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, se mantêm na alçada da Câmara Municipal, tendo em conta o interesse geral e comum que as mesmas representam para todo o Município; – As referidas competências correspondem, em geral e no essencial, às competências abrangidas pela delegação legal de competências municipais nas Freguesias, no âmbito e por via do acordo de execução, expressamente contempladas no revogado artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mencionando-se que o indicado artigo 132.º foi objeto de expressa revogação pelo n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 50/2018, 16 de agosto, acima indicada; – Conforme preceituado nos números 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a efetiva operacionalização da transferência de competências em apreço, bem como dos recursos necessários e adequados à sua prossecução, exige a respetiva formalização por via da celebração de um acordo de transferência de recursos entre o Município e as Freguesias, o qual prevê expressamente os termos da transferência de recursos e procede à identificação e quantificação dos recursos financeiros a transferir pelo Município para as Freguesias; – Foi obtido o parecer da Junta de Freguesia de Vizela (Santo Adrião), a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, emitido depois de promovido o procedimento de negociação a que alude o artigo 5.º do mencionado Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril; – O acordo de transferência de recursos objeto da presente proposta deliberativa está sujeito a aprovação dos órgãos colegiais executivos e deliberativos do Município e da Freguesia, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º do mencionado Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril. Atento o exposto, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 38.º e do artigo 39.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, bem como do articulado no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de: – Transferência de recursos acordada entre o Município de Vizela e a Freguesia de Vizela (Santo Adrião),

**ATA N.º12****Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 15 de junho de 2023**

conforme minuta do Acordo em anexo, que se dá por integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais; – Minuta de Acordo de transferência de recursos do Município de Vizela para a Freguesia de Vizela (Santo Adrião), em anexo. **Deliberado aprovar com 25 votos a favor (19 do PS e 6 da Coligação Vizela é para todos). Não participou na discussão e votação o Presidente da Junta de freguesia de Vizela (Santo Adrião), Carlos Magalhães. PONTO N.º3.13 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE VIZELA PARA A FREGUESIA DE INFIAS:**

Considerando que: – O Município e as Freguesias devem promover e salvaguardar os interesses próprios das respetivas populações, de forma integrada e em articulação e cooperação recíproca, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor; – A Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, visa concretizar os princípios da subsidiariedade, da descentralização e da autonomia do poder local, conforme dispõe o seu artigo 1.º; – O Capítulo IV do referido diploma legal dispõe sobre as “Novas Competências dos órgãos das freguesias”, prevendo-se no seu o artigo 38.º as competências a descentralizar da administração direta do Estado (n.º 1) e as competências transferidas pelos municípios (n.º 2), prevendo ainda o n.º 5 do citado preceito legal que “Os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal após deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.”; – Neste enquadramento, foi publicado o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da acima indicada Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; – O princípio da universalidade, ínsito àqueles diplomas legais, repercutido na evidência de que todas as freguesias beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução; – Uma administração local moderna assenta a sua

**ATA N.º12****Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 15 de junho de 2023**

ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; – Fruto do diálogo havido entre a câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia, encetado ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, foi proposta a transferência das competências previstas nas alíneas a), b), e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, para a esfera da Freguesia de Infias, a saber: o Gestão e manutenção de espaços verdes; o Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros; o Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; o Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. – Foi igualmente acordado que as competências previstas nas alíneas c), d), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, se mantêm na alçada da Câmara Municipal, tendo em conta o interesse geral e comum que as mesmas representam para todo o Município; – As referidas competências correspondem, em geral e no essencial, às competências abrangidas pela delegação legal de competências municipais nas Freguesias, no âmbito e por via do acordo de execução, expressamente contempladas no revogado artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mencionando-se que o indicado artigo 132.º foi objeto de expressa revogação pelo n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 50/2018, 16 de agosto, acima indicada; – Conforme preceituado nos números 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a efetiva operacionalização da transferência de competências em apreço, bem como dos recursos necessários e adequados à sua prossecução, exige a respetiva formalização por via da celebração de um acordo de transferência de recursos entre o Município e as Freguesias, o qual prevê expressamente os termos da transferência de recursos e procede à identificação e quantificação dos recursos financeiros a transferir pelo Município para as Freguesias; □ Foi obtido o parecer da Junta de Freguesia de Infias, a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, emitido depois de promovido o procedimento de negociação a que alude o artigo 5.º do mencionado Decreto-Lei n.º

**ATA N.º12****Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 15 de junho de 2023**

57/2019, de 30 de abril; ☐ O acordo de transferência de recursos objeto da presente proposta deliberativa está sujeito a aprovação dos órgãos colegiais executivos e deliberativos do Município e da Freguesia, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º do mencionado Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril. Atento o exposto, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 38.º e do artigo 39.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, bem como do articulado no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de: ☐ Transferência de recursos acordada entre o Município de Vizela e a Freguesia de Infias, conforme minuta do Acordo em anexo, que se dá por integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais; ☐ Minuta de Acordo de transferência de recursos do Município de Vizela para a Freguesia de Infias, em anexo. **Deliberado aprovar com 25 votos a favor (19 do PS e 6 da Coligação Vizela é para todos). Não participou na discussão e votação o Presidente da Junta de freguesia de Infias, Hélder Magalhães. PONTO N.º3.14 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE VIZELA PARA A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CALDAS DE VIZELA (S. MIGUEL E S. JOÃO)**: Considerando que: – O Município e as Freguesias devem promover e salvaguardar os interesses próprios das respetivas populações, de forma integrada e em articulação e cooperação recíproca, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor; – A Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, visa concretizar os princípios da subsidiariedade, da descentralização e da autonomia do poder local, conforme dispõe o seu artigo 1.º; – O Capítulo IV do referido diploma legal dispõe sobre as "Novas Competências dos órgãos das freguesias", prevendo-se no seu o artigo 38.º as competências a descentralizar da administração direta do Estado (n.º 1) e as competências transferidas pelos municípios (n.º 2), prevendo ainda o n.º 5 do citado preceito legal que "Os recursos financeiros

ATA N.º12

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 15 de junho de 2023

afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal após deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias."; – Neste enquadramento, foi publicado o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da acima indicada Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; – O princípio da universalidade, ínsito àqueles diplomas legais, repercutido na evidência de que todas as freguesias beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução; – Uma administração local moderna assenta a sua acção numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; – Fruto do diálogo havido entre a câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia, encetado ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, foi proposta a transferência das competências previstas nas alíneas a), b), e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, para a esfera da Freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), a saber: o Gestão e manutenção de espaços verdes; o Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros; o Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; o Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. □ Foi igualmente acordado que as competências previstas nas alíneas c), d), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, se mantêm na alçada da Câmara Municipal, tendo em conta o interesse geral e comum que as mesmas representam para todo o Município; □ As referidas competências correspondem, em geral e no essencial, às competências abrangidas pela delegação legal de competências municipais nas Freguesias, no âmbito e por via do acordo de execução, expressamente contempladas no revogado artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mencionando-se que o indicado no

**ATA N.º12****Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 15 de junho de 2023**

artigo 132.º foi objeto de expressa revogação pelo n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 50/2018, 16 de agosto, acima indicada; □ Conforme preceituado nos números 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a efetiva operacionalização da transferência de competências em apreço, bem como dos recursos necessários e adequados à sua prossecução, exige a respetiva formalização por via da celebração de um acordo de transferência de recursos entre o Município e as Freguesias, o qual prevê expressamente os termos da transferência de recursos e procede à identificação e quantificação dos recursos financeiros a transferir pelo Município para as Freguesias; □ Foi obtido o parecer da Junta de Freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, emitido depois de promovido o procedimento de negociação a que alude o artigo 5.º do mencionado Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril; – O acordo de transferência de recursos objeto da presente proposta deliberativa está sujeito a aprovação dos órgãos colegiais executivos e deliberativos do Município e da Freguesia, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º do mencionado Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril. Atento o exposto, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 38.º e do artigo 39.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, bem como do articulado no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprova r e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de: – Transferência de recursos acordada entre o Município de Vizela e a União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), conforme minuta do Acordo em anexo, que se dá por integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais; – Minuta de Acordo de transferência de recursos do Município de Vizela para a União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), em anexo. **Deliberado aprovar com 25 votos a favor (19 do PS e 6 da Coligação Vizela é para todos). Não participou na discussão e votação o Presidente da União das Freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e São João), José Armando Branco. PONTO N.º3.15 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DE CIDADÃO/Ã ELEITOR/A PARA A COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE VIZELA: De**

ATA N.º12

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 15 de junho de 2023

acordo com a informação da CPCJ de Vizela, em anexo, e a fim de dar cumprimento à alínea l), do n.º1 do artigo 17.º, da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, propõe-se a designação de um/a cidadão/ã eleitor/a, para integrar a Comissão Alargada da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vizela, devendo o mesmo demonstrar especiais conhecimentos e capacidades para intervir na área das crianças e jovens em perigo, eleição esta a efetuar por votação secreta. O Sr. Presidente da Mesa deu conhecimento das propostas apresentadas à Mesa: lista A, apresentada pelo PS, que propôs a cidadã Bárbara Silva Ferreira; lista B, apresentada pela Coligação 'Vizela é para todos', que propôs o nome de Bruna Daniela Marques da Costa. Efetuada a votação, foram apurados vinte e cinco votos: dezanove votos na lista A, seis votos na lista B. **Foi eleita a cidadã Bárbara Silva Ferreira.** **PONTO N.º3.16 DA ORDEM DE**

TRABALHOS: INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE SOBRE A ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL

PARA A ASSEMBLEIA MUNICIPAL: Em conformidade com o disposto nas alíneas a), b e c) do n.º2 do art. 25.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, junto apresento os seguintes documentos, a fim de serem apreciados na sessão da Assembleia Municipal de Vizela de 15 de junho: Resumo da atividade da Câmara Municipal relativa aos meses de abril e maio de 2022; Resumo da situação financeira do Município de janeiro a maio de 2023. Neste ponto, o deputado Aprígio Ferreira que questionou sobre as obras que estão a ser efetuadas no túnel do castelo, reafirmando tudo o que de positivo trará à nossa cidade, mas reiterando alguns problemas que estas poderiam causar e que se vieram a confirmar, questionando se os 26 dias garantidos para a conclusão da obra, terão o seu término amanhã, e o trânsito voltará a fluir normalmente. Depois, questionou sobre a aquisição para demolição, por parte da Câmara Municipal de uma habitação na Avenida Padre Constantino Matos de Sá (via paralela à EN 106), junto à Escola Secundária de Vizela, que se encontrava desabitada, questionando porque é que não se optou por reabilitar o aludido imóvel para nele albergar uma ou mais famílias, tendo em atenção a necessidade de habitação social no Concelho, de acordo com a Estratégia Local de Habitação Depois, o deputado da Coligação falou sobre o avançado estado de degradação de alguns parques infantis do concelho, dando como exemplo o parque infantil de Vilar que se encontra totalmente

**ATA N.º12****Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 15 de junho de 2023**

abandonado, sem qualquer sinalização ou condições de segurança, questionando sobre as medidas que estão em curso ou poderão vir a ser aplicadas para evitar que tais espaços fiquem desprotegidos e em ruínas, negligenciando a segurança das nossas crianças. Por fim, o deputado afirmou que cada vez mais fica perceptível a elevada degradação da nossa rede viária e cada vez mais se sente, pelo menos para quem não tem um SUV ou um todo o terreno, afirmando que as estradas parecem dos tempos dos romanos. Aprígio Ferreira disse a Coligação não poderia estar mais de acordo que se reabilite e regenere todo o espaço público do centro urbano vizelense, questionando, contudo, se será realmente essa a verdadeira prioridade. Disse ser exigido ao executivo municipal que trace urgentemente um plano para começar a resolver este problema que se está a tornar cada vez mais sério, questionando se já estão encetadas soluções para que se resolva o problema, ou a prioridade será apenas o que está nas bermas dos acessos principais e no centro da cidade. O Sr. Presidente da Câmara criticou a Coligação pelas suas sucessivas contradições, afirmando que estes apenas de uma forma reativa e não proativas, pois apenas colocam questões que são apresentadas nas redes sociais. Disse que quando a Coligação estava no Executivo, não se pronunciou, por exemplo, contra o encerramento da rotunda dos Bombeiros, aquando da obra naquele local, e que provocou ainda mais constrangimentos do que o encerramento do túnel, acrescentando que os fundamentos são os mesmos, ou seja, questões técnicas. O Edil afirmou que, no dia da inauguração da obra do Túnel, que contemplou a manutenção das infraestruturas do túnel, a construção e reparação de passeios, a construção de duas paragens de autocarros, a construção de novo acesso pedonal à rua Comendador Joaquim de Sousa Oliveira e a construção de dois murais de azulejos, alusivos à luta pela emancipação administrativa, no âmbito das comemorações do 25.º aniversário do Município, nesse dia a Coligação não vai dizer nada. Mais, o Sr. Presidente da Câmara afirmou que se a Coligação Vizela é para todos tivesse a honra de presidir esta Câmara Municipal, a obra do Túnel não seria uma realidade, mas com o PS a obra é uma realidade. O Edil assumiu também as responsabilidades e prejuízos que advém do trânsito e dos transtornos provocadas aos vizelenses. O Edil disse

ATA N.º12**Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 15 de junho de 2023**

também ser uma contradição da Coligação afirmar que a habitação demolida poderia ser convertida em habitação social e depois não votam a favor da estratégia local de habitação. Sobre os parques infantis, o Edil afirmou que a Câmara já investiu mais de 197.000,00€ ao longo dos últimos cinco anos, um investimento nunca antes verificado, afirmando, contudo, que ainda existem problemas que vão sendo avaliados e efetuadas as respetivas reconversões. Sobre os buracos nas estradas, o Sr. Presidente da Câmara disse que desde que a Coligação saiu do Executivo, a Câmara já alcatroou mais metros quadrados do que durante todo o tempo que a Coligação esteve na Câmara. O Edil lembrou a subida exponencial do preço do alcatrão, estando, contudo, a ser criadas soluções para resolver algumas situações de algumas artérias do Concelho. Victor Hugo Salgado afirmou que seriam necessário cerca de 5 milhões de euros para resolver todos os problemas das estradas do Concelho, questionando a Coligação onde iria buscar este dinheiro. O Sr. Presidente concluiu afirmando que no âmbito do RUS - Plano de Ação - Regeneração Urbana Sustentável, nunca em quatro anos foi efetuado tanto investimento no Concelho de Vizela. O deputado Aprígio Ferreira disse que a circulação de pesados foi redirecionada para o centro da cidade onde está interdito o trânsito a pesados, afirmando que a Rotunda do BVV esteve encerrada quatro dias e o túnel 26 dias. Mais disse estranhar que a demolição da habitação fosse para embelezamento da entrada da cidade, quando existe uma fábrica por trás. O Sr. Presidente disse ser falso que a obra da rotunda tenha durado apenas quatro dias. Disse ainda que a obra do Túnel é sua e por isso assume toda a culpa pelos constrangimentos da obra, afirmando que não ser possível haver obras sem obras. Afirmou que se a Coligação fosse poder, o túnel ficava como estava e a entrada da cidade seria uma habitação social. Disse ainda que o problema dos parques infantis vai ser solucionado progressivamente, concluindo que enquanto este Executivo aqui estiver, irá solucionar verdadeiramente os problemas dos vizelenses.

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: Por proposta do Sr. Presidente, foi a ata desta sessão, aprovada em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos, de acordo com o disposto no n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. **ENCERRAMENTO:** E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, quando eram vinte e três horas e sete

ATA N.º12

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 15 de junho de 2023

minutos, do dia quinze de junho de dois mil e vinte e três, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser devidamente assinado pelo Presidente e por mim, Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior da Câmara Municipal, funcionária do quadro de pessoal, designada para o efeito.-----

